



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LEI Nº DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

“Institui o Programa Municipal de Proteção e Recuperação de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social – CONDOMÍNIO ZERO, e dá outras providências.”

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

L E I:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Proteção e Recuperação de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social – **CONDOMÍNIO ZERO**, com o objetivo de garantir a integridade física, o direito à moradia e a presença qualificada do poder público em empreendimentos habitacionais populares que estejam sob ameaça, abandono ou ocupação irregular por grupos armados, milícias, tráfico e crime organizado.

Art. 2º - O **CONDOMÍNIO ZERO** será implementado nos conjuntos habitacionais localizados no território do Município de Belford Roxo, especialmente aqueles inseridos em programas habitacionais federais ou estaduais, como o Programa Minha Casa Minha Vida ou similares, e poderá ser estendido a outros empreendimentos de interesse social.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 3º - São objetivos do **CONDOMÍNIO ZERO**:

I – Retomar o controle urbano, administrativo e social de conjuntos habitacionais ocupados ilegalmente ou sujeitos a coação armada;

II – Assegurar a posse legítima e a permanência segura dos moradores regularmente beneficiários das unidades habitacionais;

III – Articular ações intersetoriais nas áreas de segurança urbana, habitação, assistência social, ordenamento territorial e cidadania;

IV – Integrar o Município de Belford Roxo a redes institucionais de combate à atuação de grupos armados, milícias, tráfico e crime organizado e de promoção de regularização fundiária.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

I – Estabelecer zonas prioritárias de intervenção urbana nos empreendimentos habitacionais em situação de vulnerabilidade;

II – Implantar Postos de Gestão Integrada Comunitária nos conjuntos habitacionais atendidos pelo programa, com estrutura física e presença permanente da Guarda Municipal, em articulação operacional com os efetivos da Polícia Militar disponibilizados pelo PROEIS, conforme Termo de Cooperação firmado entre o Município de Belford Roxo e o Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de:

- a) garantir a presença institucional do poder público em áreas sob ameaças ou controle de grupos armados, milícias, tráfico e crime organizado;
- b) apoiar ações de fiscalização e proteção urbana, incluindo o acionamento de serviços municipais quando necessário;
- c) contribuir para a preservação da ordem pública e a prevenção de ocupações ilegais.

III – Celebrar convênios e termos de cooperação com órgãos de segurança pública estadual, federal e com o Ministério Público, com base na legislação vigente e no Termo de Cooperação do PROEIS;

IV – Realizar censos e vistorias de ocupação, visando à regularização fundiária e à reintegração administrativa ou judicial da posse, quando cabível;

V – Promover ações de comunicação comunitária, mediação de conflitos e fortalecimento da coesão social local;

VI – Implementar canais seguros e acessíveis de denúncia anônima, em articulação com os órgãos competentes, bem como garantir orientação institucional, apoio psicossocial e encaminhamento jurídico aos moradores que se encontrem sob coação, ameaça ou violação de direitos.

CAPÍTULO IV DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, instituindo o Plano Municipal de Recuperação Habitacional e Proteção Comunitária, que conterá:

I – Diagnóstico situacional e mapeamento dos conjuntos habitacionais sob risco;

II – Protocolos de atuação emergencial, inclusive a mobilização dos efetivos dos PROEIS, nos termos do plano de trabalho aprovado em cooperação com a Secretaria de Estado de Polícia Militar;

III – Cronograma de ações coordenadas por eixo temático (segurança urbana, habitação, assistência social, ordenamento territorial);

IV – Critérios de priorização, metas, indicadores e formas de participação comunitária.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos orçamentários próprios ou de terceiros para execução das ações previstas nesta Lei, inclusive mediante criação de dotação específica no orçamento municipal e celebração de convênios com órgãos estaduais, federais ou organismos internacionais, observada a legislação vigente e os limites previstos no Termo de Cooperação firmado com a Secretaria de Estado de Polícia Militar.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2025.



MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE

NUNA
1º VICE-PRESIDENTE



REGINA DO VALTINHO
2º VICE-PRESIDENTE

RODRIGO COM A FORÇA DO POVO
1º SECRETÁRIO



JUNINHO DO PICA PAU
2º SECRETÁRIO



RODRIGO GOMES
3º VICE-PRESIDENTE



RIBEIRO
3º SECRETÁRIO